

CAPÍTULO 88
Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes

Nota.

- 1.- Na aceção do presente Capítulo, considera-se “veículo aéreo (aeronave) não tripulado” qualquer veículo aéreo (aeronave), exceto os da posição 88.01, concebido para voar sem piloto a bordo. Podem ser concebidos para transportar uma carga útil ou equipados com câmeras fotográficas digitais integradas de forma permanente ou outros dispositivos que lhes permitam executar funções utilitárias durante o voo.

A expressão “veículo aéreo (aeronave) não tripulado” não compreende, no entanto, os brinquedos voadores concebidos unicamente para fins de divertimento (posição 95.03).

Notas de subposições.

- 1.- Considera-se “vazios (sem carga)”, para aplicação das subposições 8802.11 a 8802.40, o peso dos aparelhos em ordem normal de voo, excluindo o peso do pessoal, do combustível e dos diversos equipamentos, exceto os fixados com caráter permanente.
- 2.- Na aceção das subposições 8806.21 a 8806.24 e 8806.91 a 8806.94, considera-se “peso máximo de decolagem” o peso máximo dos aparelhos em ordem normal de voo na decolagem, incluindo o peso da carga útil, do equipamento e do combustível.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
8801.00.00.00	Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão à motor	U	15		15		
88.02	Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto as aeronaves (veículos aéreos) não tripuladas da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.						
	- Helicópteros:						
8802.11.00.00	-- De peso não superior a 2 000 kg, sem carga (vazios)	U	15	10000,00 Dbs	15		
8802.12.00.00	-- De peso superior a 2 000 kg, sem carga (vazios)	U	15	10000,00 Dbs	15		
8802.20.00.00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2 000 kg, sem carga (vazios)	U	15	10000,00 Dbs	15		
8802.30.00.00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2 000 kg, mas não superior a 15.000 kg, sem carga (vazios)	U	15		15		
8802.40.00.00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15 000 kg, sem carga (vazios)	U	15		15		
8802.60.00.00	- Veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	U	15		15		
[88.03]							
8804.00.00.00	Paraquedas (incluindo os paraquedas dirigíveis e os parapentes) e os paraquedas giratórios; suas partes e acessórios	U	15		15		
88.05	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterragem (aterriçagem) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treino de voo em terra; suas partes.						
8805.10.00.00	- Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterragem (aterriçagem) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	U	15		15		
	- Aparelhos de treino de voo em terra e suas partes:						
8805.21.00.00	-- Simuladores de combate aéreo e suas partes	U	15		15		
8805.29.00.00	-- Outros	U	15		15		
	Aeronaves (veículos aéreos) não tripuladas.						
8806.10.00.00	- Concebidas para o transporte de passageiros	U	15		15		
	- Outras, concebidas unicamente para serem pilotadas remotamente:						
8806.21.00.00	-- De peso máximo de decolagem não superior a 250 g	U	15		15		
8806.22.00.00	-- De peso máximo de decolagem superior a 250 g, mas não superior a 7 kg	U	15		15		
8806.23.00.00	-- De peso máximo de decolagem superior a 7 kg, mas não superior a 25 kg	U	15		15		
8806.24.00.00	-- De peso máximo de decolagem superior a 25 kg, mas não superior a 150 kg	U	15		15		
8806.29.00.00	-- Outras	U	15		15		

	- Outras:						
8806.91.00.00	-- De peso máximo de descolagem não superior a 250 g	U	15		15		
8806.92.00.00	-- De peso máximo de descolagem superior a 250 g, mas não superior a 7 kg	U	15		15		
8806.93.00.00	-- De peso máximo de descolagem superior a 7 kg, mas não superior a 25 kg	U	15		15		
8806.94.00.00	-- De peso máximo de descolagem superior a 25 kg, mas não superior a 150 kg	U	15		15		
8806.99.00.00	-- Outras	U	15		15		
	Partes dos aparelhos das posições 88.01, 88.02 ou 88.06:						
8807.10.00.00	- Hélices e rotores, e suas partes	kg	15		15		
8807.20.00.00	- Trens de aterragem (aterriçagem) e suas partes	kg	15		15		
8807.30.00.00	- Outras partes de aviões, de helicópteros ou de aeronaves (veículos aéreos) não tripuladas	kg	15		15		
8807.90.00.00	- Outras	kg	15		15		

CAPÍTULO 89
Embarcações e estruturas flutuantes

Nota.

- 1.- As embarcações incompletas ou por acabar e os cascos de embarcações, mesmo desmontados ou por montar, bem como as embarcações completas, desmontadas ou por montar, classificam-se, em caso de dúvida sobre a natureza das embarcações a que dizem respeito, na posição 89.06.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
89.01	Transatlânticos, barcos de excursão, ferryboats, cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias.						
8901.10.00.00	-Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; ferryboats	U	15		15		
8901.20.00.00	- Navios-tanque	U	15		15		
8901.30.00.00	- Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	U	15		15		
8901.90.00.00	- Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	U	15		15		
8902.00.00.00	Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca	U	15		15		
89.03	Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de desporto; barcos a remos e canoas:						
	- Barcos insufláveis, mesmo com casco rígido:						
8903.11.00.00	-- Equipados com um motor ou concebidos para comportá-lo, de peso sem carga (vazio) sem motor não superior a 100 kg	U	15	5000Dbs	15		
8903.12.00.00	-- Não concebidos para serem utilizados com um motor e de peso sem carga (vazio) não superior a 100 kg	U	15	5000Dbs	15		
8903.19.00.00	-- Outros	U	15	5000Dbs	15		
	- Barcos à vela, exceto os insufláveis, mesmo com motor auxiliar:						
8903.21.00.00	-- De comprimento não superior a 7,5 m	U	15	5000Dbs	15		
8903.22.00.00	-- De comprimento superior a 7,5 m, mas não superior a 24 m	U	15	5000Dbs	15		
8903.23.00.00	-- De comprimento superior a 24 m	U	15	5000Dbs	15		
	- Barcos a motor, exceto os insufláveis, não equipados com motor fora de borda:						
8903.31.00.00	-- De comprimento não superior a 7,5 m	U	15	5000Dbs	15		
8903.32.00.00	-- De comprimento superior a 7,5 m, mas não superior a 24 m	U	15	5000Dbs	15		
8903.33.00.00	-- De comprimento superior a 24 m	U	15	5000Dbs	15		
	- Outros:	U	15		15		